

4.º Para além dos referidos no n.º 1 do presente diploma, as empresas podem criar outros títulos de transporte, mediante publicação e comunicação à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro.

5.º Os preços dos transportes ferroviários em percursos efectuados por comboios tranvias não podem exceder as percentagem a seguir indicadas, reportadas ao maior preço praticado, para igual distância, pelos transportes rodoviários interurbanos de passageiros:

- 65 %, em linhas em que o número de passageiros transportados for igual ou superior a 50 milhões por ano;
- 75 %, em linhas em que o número de passageiros transportados for inferior a 50 milhões e igual ou superior a 5 milhões por ano;
- 90 %, nas restantes linhas.

6.º A percentagem referida na alínea c) do número anterior é igualmente aplicável à fixação dos preços dos transportes ferroviários em comboios regionais.

7.º Para efeitos do disposto no n.º 3 da lista anexa a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, consideram-se transportes fluviais em travessias de grande densidade de tráfego as ligações em que o número de passageiros transportados seja superior a 5 milhões por ano.

8.º Para efeitos do disposto nos n.ºs 5.º e 7.º, as empresas deverão informar a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, até 31 de Janeiro, do número de passageiros transportados no ano anterior.

9.º Os preços dos transportes fluviais não podem exceder 75 % do preço máximo observado, para igual distância, pelos transportes rodoviários interurbanos de passageiros.

10.º Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, as distâncias entre cais são acrescidas de 3 km.

11.º São revogadas as seguintes portarias:

- N.º 595-A/76, de 8 de Outubro;
- N.º 196/77, de 11 de Abril;
- N.º 229-A/77, de 30 de Abril;
- N.º 729/77, de 24 de Novembro;
- N.º 736/77, de 30 de Novembro;
- N.º 525/79, de 29 de Setembro;
- N.º 182-B/80, de 21 de Abril;
- N.º 306/80, de 29 de Maio;
- N.º 756/80, de 30 de Setembro;
- N.º 765-A/80, de 1 de Outubro;
- N.º 1120/80, de 31 de Dezembro;
- N.º 736-B/81, de 28 de Agosto;
- N.º 1112-B/81, de 30 de Dezembro;
- N.º 314/83, de 26 de Março;
- N.º 926/83, de 12 de Outubro;
- N.º 600/84, de 11 de Agosto;
- N.º 768-A/84, de 27 de Setembro;
- N.º 855/84, de 8 de Novembro;
- N.º 31-S/85, de 12 de Janeiro;
- N.º 235/86, de 22 de Maio;
- N.º 69/92, de 1 de Fevereiro;
- N.º 993/92, de 22 de Outubro.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo.

Assinada em 10 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e das Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transpor-

tes e Comunicações, *José Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 51/94

de 19 de Janeiro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 351/90, de 8 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Marketing e Consumo, ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Dezembro de 1993.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

ANEXO I - QUADRO I (AR. Port.º 351/90, de 8/5) CURSO: MARKETING E CONSUMO 2550						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM						
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO						
1.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		TOTAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Psicologia do Consumidor	Anual		100			
Sociologia do Consumo	Anual		100			
História das Doutrinas Económicas	Anual		100			
Análise do Mercado	Anual		100			
Planeamento Estratégico do Marketing	Anual		100			
Direito do Consumo e do Marketing	Semestral		50			
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental	Semestral		50			

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas obrigatórias; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas obrigatórias

ANEXO I - QUADRO II (AR. Port.º 351/90, de 8/5) CURSO: MARKETING E CONSUMO 2550						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM						
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO						
1.º ANO						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA		TOTAL		OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	
Gestão de Imagem e Comunicação	Anual		100			
Gestão de Produtos e Preços	Semestral		50			
Gestão da Força de Venda	Semestral		50			
Gestão dos Canais de Distribuição	Semestral		50			
Marketing Internacional	Semestral		50			
Marketing Industrial	Semestral		50			
Marketing de Serviços	Semestral		50			
Estágio					120	

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas obrigatórias; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas obrigatórias